

LEI Nº 052/84

DE, 30 DE NOVEMBRO DE 1.984.

Estima a Receita e Fixa a Des-
pesa do Município de Pimenta /
Bueno para o Exercício de 1985

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I :-

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Municí-
pio de Pimenta Bueno, para o Exercício de 1.985, demonstrado pelos/
anexos deste ato, que estima a Receita em Cr\$- 3.504.200.000,00 /
(Três Bilhões, Quinhentos e Quatro Milhões e Duzentos Mil Cruzei-
ros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecada-
ção dos tributos de competência do município, demais Receitas Pro-
prias e Recebimento de Transferência, vinculadas ou não a fundos /
especiais e outras Receitas na forma da Legislação em vigor, demons-
trada nos anexos e sub-anexos, obedecendo o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS:	
1.1	- RECEITAS CORRENTES	
1.1.1	- RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$-864.000.000,00
1.1.2	- RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$- 20.000.000,00
1.1.3	-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$-1.854.500.000,00
1.1.4	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$- 125.200.000,00
T O T A L		Cr\$-2.863.700.000,00

-: I E T

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ -	2.000.000,00
1.2.1 - OPERAÇÕES DE CREDITOS	Cr\$ -	5.000.000,00
1.2.2 - ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS	Cr\$ -	246.400.000,00
1.2.3 - ALIENAÇÕES DE BENS IMOVEIS	Cr\$ -	387.100.000,00
1.2.4 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	Cr\$ -	640.500.000,00

TOTAL

TOTAL GERAL Cr\$ - 3.504.200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma discriminada nos seus anexos e sub-anexos, conforme o que segue:

2 - DESPESAS

2.1 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

A) DESPESAS CORRENTES

Cr\$ - 2.008.500.000,00

B) DESPESAS DE CAPITAL

Cr\$ - 1.495.700.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ - 3.504.200.000,00

2.2 - POR ORGÃOS

2.2.1 - CAMARA MUNICIPAL

Cr\$ - 241.500.000,00

2.2.2 - GABINETE DO PREFEITO

Cr\$ - 317.000.000,00

2.2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Cr\$ - 388.000.000,00

2.2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cr\$ - 676.250.000,00

2.2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cr\$ - 98.750.000,00

2.2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Cr\$ - 696.600.000,00

2.2.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cr\$ - 6.280.000,00

2.2.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Cr\$ - 200.000.000,00

2.2.9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cr\$ - 201.250.000,00

2.2.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Cr\$ - 68.250.000,00

TOTAL GERAL

Cr\$ - 3.504.200.000,00

2.3 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Cr\$ - 241.500.000,00

2.3.1 - LEGISLATIVA

2.3.2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$-1.363.000.000,00
2.3.3. - AGRICULTURA	CR\$- 20.000.000,00
2.3.4 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$- 922.800.000,00
2.3.5 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	CR\$- 10.000.000,00
2.3.6 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$- 75.000.000,00
2.3.7 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$- 201.250.000,00
2.3.8 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	CR\$- 118.050.000,00
2.3.9 - TRANSPORTE	CR\$- 652.600.000,00

TOTAL GERAL CR\$-3.504.200.000,00

Art. 4º - Todas as Receitas Vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão obrigatoriamente recolhidas em Agências Bancárias locais, à Conta da Prefeitura do município de Pimenta Bueno, que será movimentada unicamente pela Secretaria municipal de Fazenda.

Art. 5º - O Executivo municipal, fundamentada na Constituição e Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.984, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta Por Cento) do total fixado nesta Lei, alterando se necessário o Programa de Investimentos de Despesas de cada Projeto ou atividade, para mais ou menos.

II - Tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio Orçamentário.

III - Reestimar as Receitas e fixar as Despesas em igual valor, diante do comportamento dos ingressos de Recursos.

Art. 6º - As Despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos, necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão correr à Conta do Elemento nº 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações à qual pertence.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 30 de Novembro de 1.984

Atestado - 13/12/84
Secret. Municipal de Planejamento

REGINALDO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Armando Silva da Costa
Secret. Geral de Município